

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 – 222/2025/GMS – 90222/PNCP/2025**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por **SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos LTDA**, CNPJ 01.483.360/0001-54, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025/AMEP – 222/2025/GMS – 90222/2025/PNCP, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Estudo de Viabilidade e Anteprojeto Viário para implantação de corredor exclusivo de transporte público para o BRT Norte-Sul Metropolitano na BR-476, km 140, a partir trecho final da Linha Verde no Pinheirinho (Curitiba), até BR-116, km 134,22, em Fazenda Rio Grande, e da BR-476, km 122,25, trecho trevo do Atuba (Curitiba), ao km 115,39, em Colombo**”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

**QUESTIONAMENTO 02:**

Prezados Senhores,

No Anexo XIV Documentos da Proposta Técnica, página 60, Item 1.5 - Capacitação e Experiência do Licitante (C), Quadro 3 - Composição do Quesito C da NT, consta os critérios de pontuação de capacitação e experiência do licitante:

- Critério C.1: Elaboração de estudo de viabilidade para implantação de sistema de transporte viário;
- Critério C.2: Elaboração de anteprojeto ou projetos básicos ou executivos de estradas, rodovias ou vias urbanas, com extensão mínima de 5 km.

Considerando que a expressão Sistema de Transporte Viário gera dúvidas sobre a que modo de transporte se refere, entendemos que a experiência requerida deve se referir à implantação de sistema de transporte público coletivo, que é compatível com o objeto da licitação, uma vez que o Critério (C.2) se refere a projeto de estradas, rodovias ou vias urbanas.

Neste sentido, questionamos se o nosso entendimento está correto, ou seja, a exigência C.1 se refere a Elaboração de estudo de viabilidade para implantação de sistema de transporte público coletivo?

**RESPOSTA 02:**

Prezados, em atenção ao questionamento foi solicitado esclarecimento junto ao setor demandante. Conforme Informação 02/2026/DPE/DIOB-AMEP encaminhado pela Diretoria de Obras da AMEP:

“O entendimento não está correto.

A exigência C.1 se refere a “elaboração de estudos técnicos especializados de corredores de transporte público coletivo”.

A elaboração de estudo de viabilidade para implantação de sistema de transporte público coletivo pode ser considerada desde que o estudo se enquadre nas definições elencadas no item 14.3.1.6 (*Termo de Referência*).

Para melhor entendimento do critério sugerimos a elaboração de errata alterando o texto no item C.1 de “Elaboração de estudo de viabilidade para implantação de sistema de transporte viário” para “Elaboração de estudos técnicos especializados de corredores de transporte público coletivo”.

Desse modo a expressão está de acordo com a definição apresentada em “14.3.1.6. Definições para fins de atestação dos quesitos C e D” item f) e g) e em consonância com os quesitos D.1.1 e D.2.1.”

Portanto, fica registrado que será publicada Errata com a sugestão proposta, objetivando a melhoria no entendimento de pontuação do critério e a concordância entre o estabelecido pelo Edital Licitatório e Termo de Referência.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

**Francielli Hang Telli**

Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **02\_Questionamento\_05\_02\_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 10/02/2026 16:25 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **23.587.708-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 10/02/2026 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: